



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

REQUERIMENTO N° _____ de ____ de _____ de 2024

Autor: CÉZARE PASTORELLO – Partido dos Trabalhadores

Requer cópia processo que declarou capacidade para Abastecimento de Água da Concessionário de Serviços Públicos de Água e Esgoto em loteamento.

O Vereador Cézare Pastorello, Partido dos Trabalhadores, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato Dias, consubstanciado no seguinte requerimento:

Cópia do processo que originou a Declaração de capacidade para abastecimento de água de loteamento no bairro Nova Era, com previsão de 376 residências e 1.240 pessoas.

Sala das sessões, 21 de novembro de 2024

Este documento contém anexo, que vai digitalmente assinado nos termos da Lei Nº 14.063/2020.

**CÉZARE
PASTORELLO**
Partido dos Trabalhadores



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

O processo de loteamento sob Protocolo n. 8.422/2024 na Prefeitura Municipal recebeu licença prévia na SEMA, Processo 12.987/2024, com protocolo em 08/08/2024 na SEMA, e consta, no parecer Técnico 182232/DUDCACERES/SGDD/2024, "Declaração de possibilidade de Abastecimento de Água da Concessionário de Serviços Públicos de Água e Esgoto".

A média de consumo de água por pessoa no Brasil é de 117,5 litros por dia, segundo o IBGE. No entanto, a quantidade ideal de água a ser consumida varia de acordo com a idade e o peso da pessoa. Isso significa que em um loteamento com previsão de 376 unidades e atendimento de 1240 pessoas, o aumento de demanda por água seria, em média, de 150 mil litros por dia.

Conforme consta do requerimento, o atendimento deste deve ser com cópia completa do processo, incluindo documentos, pareceres, mapas e peças acessórias.

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, dentro de trinta dias, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:**

Art.
[...]

1º

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente

Vereador Cézare Pastorello
Partido dos Trabalhadores